

DECRETO Nº 3351, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

**“REGULAMENTA A LEI Nº 951, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do §2º, do artigo 3º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, com redação alteração pelo artigo 2º, da Lei nº 951, de 17 de dezembro de 2014, fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a todo imóvel relacionado no §1º, do Artigo 1º, da Lei nº 377, de 26 de dezembro de 2002, que estiver cadastrado como baixa renda no banco de dados da distribuidora de energia local, calculado sobre a tabela residencial, ficando da seguinte forma:

Faixa de Consumo (kWh)		ClasseResidencial
0	50	R\$ 2,00
51	100	R\$ 2,50
101	150	R\$ 3,00
151	200	R\$ 4,00
201	250	R\$ 4,50
251	300	R\$ 5,00
301	350	R\$ 6,00
351	400	R\$ 7,00
401	450	R\$ 8,00
451	500	R\$ 9,00
501	550	R\$ 12,50
551	600	R\$ 17,50

601	650	R\$ 22,50
651	700	R\$ 27,50
701	750	R\$ 32,50
751	800	R\$ 37,50
801	850	R\$ 42,50
851	900	R\$ 47,50
901	950	R\$ 50,00
951	1000	R\$ 90,00
1001	...	R\$ 125,00

Art. 2º- Parra fins previstos no Artigo 4º, da Lei nº 951, de 17 de dezembro de 2014, considera-se:

- a) Baixa Tensão: Aquelas unidades consumidoras de energia elétrica enquadradas pela distribuidora local como do Grupo B;
- b) Média Tensão: Aquelas unidades consumidoras de energia elétrica enquadradas pela distribuidora local como do Grupo B;
- c) Outros: Classes rural e serviço público;
- d) Todas as Classes: Classes residencial, comercial, industrial, rural, serviço público.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de abril de 2015.

EVANDRO BERTINO JORGE
Prefeito